

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.

REF.: QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018 -
OBJETO: formação de registro de preços para aquisição parcelada de alimento para nutrição enteral e
suplemento nutricional, conforme as especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I, Termo de
Referência.

A NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., doravante denominada Requerente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0005-78, vem pelo presente apresentar QUESTIONAMENTO ou, se necessário, IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelos motivos adiante declinados.

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2018, promovido pelo CONIMS, do tipo menor preço por item, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Edital solicita que seja apresentado a licença sanitária conforme abaixo:

15. HABILITAÇÃO

15.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.4.2. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do município do domicílio da mesma.

II – DOS FATOS

Inicialmente se esclarece que a NUTRIPORT é uma empresa idônea, atuante em licitações e demais mercados com total transparência há dezoito anos. Assim, preza por sua responsabilidade nos fornecimentos e pela manutenção de suas condições habilitatórias, cumprindo os prazos legais estabelecidos para emissão e/ou renovação das Licenças exigidas ao seguimento que atua.

Neste contexto, se observa que a NUTRIPORT protocolou no dia 27/07/2018 (conforme prazos legais) sua solicitação de renovação da Licença Sanitária junto ao órgão municipal responsável (Distrito Sanitário Boqueirão / Prefeitura Municipal de Curitiba).

Porém, diante da grande demanda no município e os processos em questão, até o momento o órgão responsável não concluiu os trâmites e liberação desta Licitação Sanitária (que venceu no dia 28/08/2018), não havendo nenhuma previsão de emissão.

Conforme esclarecimentos da Prefeitura Municipal de Curitiba, município sede da filial da NUTRIPORT (<http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/vigilancia/sanitaria/informacoes-gerais/ls.html>):

Licença Sanitária é um documento administrativo expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, após inspeção sanitária no local, para estabelecimentos de interesse à saúde, atestando



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840 - Barrações 06 e 07 - Uberaba - CEP 81580-450 CURITIBA - PR
Tel (41) 3286-5500 nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br

que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade econômica de interesse à saúde, no município de Curitiba, em determinado local de uso público ou privado.

Este documento é expedido em impresso padrão de via única, com validade específica para cada ramo de atividade econômica (Resolução Municipal nº 12/2009 – vide legislação geral) a contar da data de expedição.

A renovação da Licença Sanitária deve ser solicitada, pelos estabelecimentos de interesse à saúde, 30 dias antes do vencimento, independente de comunicação.

...

Renovação de Licença Sanitária

De acordo com a Lei Municipal nº 9000/1996, artigo 41 parágrafo único: “a nova licença deverá ser requerida 30 dias antes do término do prazo de validade.”

Logo, por uma questão que ultrapassa as responsabilidades da NUTRIPORT, sendo exclusivamente um problema do órgão emissor (que não consegue emitir a renovação em 30 dias), não pode este ou qualquer outro fornecedor ser prejudicado pela morosidade dos processos.

No caso, não falamos de uma solicitação inicial de emissão da Licença Sanitária, mas apenas de uma renovação da condição já existente, ou seja, a NUTRIPORT continua mantendo as condições já autorizadas de fornecimento até emissão do novo documento ou parecer do órgão emissor.

III - DO PEDIDO

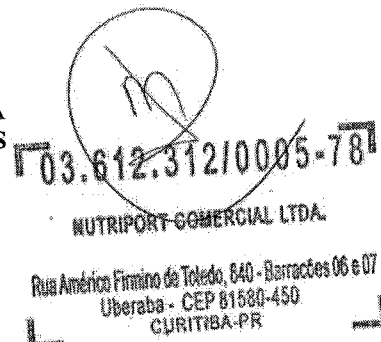
Diante do exposto, QUESTIONAMOS se será aceita a apresentação da Licença Sanitária juntamente com o protocolo de revalidação emitido pela própria Vigilância Sanitária (documentos em anexo) para habilitação no certame.

Em caso negativo, a Nutriport **IMPUGNA** a presente licitação, requerendo que o presente, em conjunto com o Edital, sejam remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Aguardamos vosso posicionamento e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone 11 5089-2030, fax 11 5081-2498 e e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br.

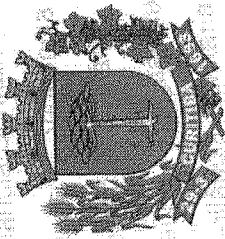
Atenciosamente,

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES



Nutriport Comercial Ltda.

Rua América Firmino de Toledo, nº 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - CEP 81580-450 CURITIBA - PR
Tel (41) 3286-5500 nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br



Informações
Reclamações

156

ou 0800-644-0041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILANCIA SANITARIA

Licença Sanitária

Nº 04.931/2017

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente

Licença Sanitária a:

Razão Social NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Nome Fantasia NUTRIPORT

Endereço RUA AMERICO FIRMINO DE TOLEDO 840 06 UBERABA

Processo nº 52234/2017 **Insc. Imob.** 376001222900090 **Insc. Munic.** 659.054-0

Técnico VISA 46445

Ramó(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL / COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO / COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS / COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA / COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

MAURICIO WEIGERT
Chefe de Serviço
CRMV-PR 4950

CURITIBA, 28 de Agosto de 2017

MATRÍCULA PMC 40.366

Validade: até 28/08/2018 e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**



Prefeitura Municipal de Curitiba

PROTOCOLO Nº 01-084261/2018

Versão P.2.0.1.2.1701 (20/07/2018)

| | | | |
|---|---|---|----------------------------------|
| Protocolo Cad. em: 27/07/2018 | Pela Unidade Administrativa: DSCJ - DISTRITO SANITARIO CAJURU | Assunto Principal: LICENCA SANITARIA/LISA- DSCJ | Situação: Em andamento |
|---|---|---|----------------------------------|

Ultimo tramite disponível para visualização:

| | | | | |
|--------------------------|--|----------------------------------|--|----------------------------------|
| Em: 30/07/2018 | Da Unidade: DSCJ - DISTRITO SANITARIO CAJURU | Informações: 3361-2300 | Para Unidade: DSCJ - DISTRITO SANITARIO CAJURU | Informações: 3361-2300 |
|--------------------------|--|----------------------------------|--|----------------------------------|

Parecer do Protocolo:
DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo : **01-084261/2018**

Origem : **SMS - DSCJ**

Informações : [HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)
ou (041) 3361-2300

REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISTRITO SANITÁRIO BOQUEIRÃO
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o estabelecimento NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 03.612.312/0005-78 encontra-se com protocolo de solicitação de Licença Sanitária sob número 01-084261/2018 datado de 27/07/2018, em trâmite neste Serviço de Vigilância Sanitária, conforme protocolo anexo.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

MAURÍCIO WEIGERT
CHEFIA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CRMV-PR n° 4950
MATRÍCULA – PMC: 40.366

MAURÍCIO WEIGERT
Chefe de Serviço
CRMV-PR 4950
MATRÍCULA PMC 40.366

01-084261/2018

Protocolo : 01-084261/2018

Interessado : NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Cadastro : 27/07/2018

Assunto : 1833 - LICENCA SANITARIA/LISA- DSCJ

Telefone : 41 3286-5500

Documento Original :



010842612018002398 DSCJ

Local : SMS - DSCJ

01-084261/2018

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: NUTRIPORT

CNPJ / CPF: 03.612.312/0005-78

Telefone: 41 3286-5500

Endereço:

R. AMERICO FIRMINO DE TOLEDO Nº 000840 - UBERABA - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

| | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| Sigla Ident.: SMS | Sigla Origem: DSCJ | Nome Origem : DISTRITO SANITARIO CAJURU |
|----------------------|-----------------------|--|

| | | |
|----------------------|------------------------|---|
| Sigla Ident.: SMS | Sigla Destino: DSCJ | Nome Destino : DISTRITO SANITARIO CAJURU |
|----------------------|------------------------|---|

Assunto:

1833 - LICENCA SANITARIA/LISA- DSCJ

Código T.T.D.: 07-05-06-02 SAÚDE - INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados :

Observações :

01-084261/2018



DSCJ

010842612018002398

JUCESP

10

130910



JUCESP PROTOCOLO
0.897.416/18-1



105

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Pomponazzi nº 377 – Apto 121 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-000.

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado a Rua a Dr. Valentino Sola nº 100 – Jd. Da Glória – São Paulo/SP – CEP 04114-010, únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, estabelecida a Rua Professor Serafim Orlandi nº 356 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-090, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” Do Objeto

Os sócios decidem incluir no objeto social a atividade de comércio atacadista e varejista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal

A Sociedade tem por objeto:

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS;

JUBSP

APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL; MEDICAMENTOS; PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade, para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

“CLÁUSULA SEGUNDA” – Da Alteração de endereços dos Sócios

Os sócios alteraram o seu endereço residencial.

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Petrarca nº 35 – Apto 12 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado a Rua Petrarca nº 35 – Apto 22 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010

“CLÁUSULA TERCEIRA” – Da Consolidação

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



JUL 03

10

130910

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico na Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090, e mantém as seguintes filiais

Filial (1) - **depósito-fechado de mercadorias próprias** com sede à Av. Embaixador Macedo Soares nº 10735 – Galpões 21 – Bloco Impar – Vila Anastácio - São Paulo/SP – CEP 05307-200- inscrita no CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903281049, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS CEP 90245-470 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0003-06 – registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901291531 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 43999054657, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (3) – com sede à Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Barracões 06 e 07 - Bairro Uberaba – Curitiba/PR – CEP 81580-450 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0005-78 – e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901311964 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 41999160315, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (4) – com sede à Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MESP

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto:

130910

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

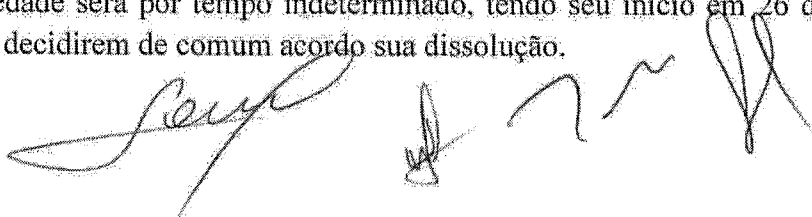
O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

| NOME | QUOTAS | R\$ | % |
|-----------------------------|---------|------------|---------|
| ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA | 100.000 | 100.000,00 | 50,00% |
| SAMUEL CHAZAN BRIONES | 100.000 | 100.000,00 | 50,00% |
| TOTAL | 200.000 | 200.000,00 | 100,00% |

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.



CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da Sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA** e **SAMUEL CHAZAN BRIONES**, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, ~~com~~ ~~cópia~~ ~~a~~ ~~responsabilidade~~ pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, ~~podendo~~ ~~praticar~~ ~~todos~~ os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo– Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

JUN 2017

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

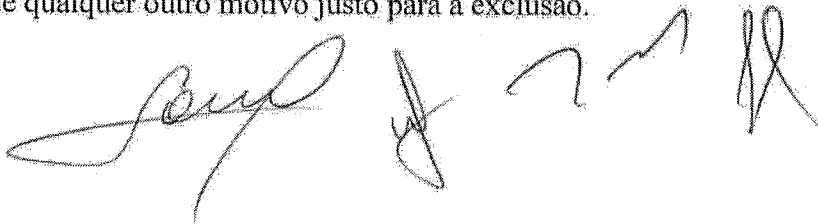
CLÁUSULA NONA – Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

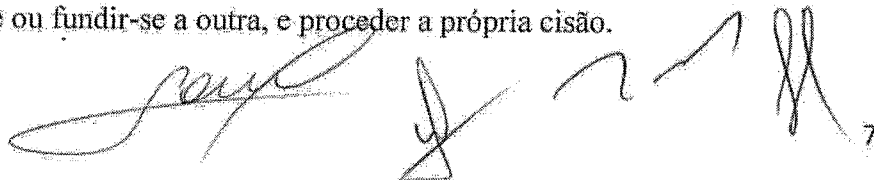
A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

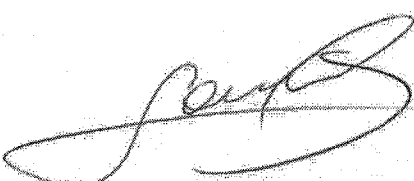
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 24 de Agosto de 2018.



Alexandre Tabuenca da Silva
Sócio-Administrador




Samuel Chazan Briones
Sócio-Administrador

Testemunhas:




Hélio Ramos Damasio
RG 17.360.694 SSP/SP



Edson Nascimento Felix
RG 6.080.891-3 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO


JUCESP
13 SET. 2018
SINDILOJIAS-SP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO E REGISTRO
DO Nº NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO DE LIMA
SECRETARIA GERAL

406.363/18-3



JUCESP

PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0005-78, com sede na Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Barracões 06 e 07 – Uberaba – Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal, o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SRA. JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.562.477-2 e CPF/MF nº 332.631.038-22, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, propostas, atas, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame, credenciar representantes em licitações, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato.

O presente instrumento terá validade até 31/12/2018.

Curitiba, 15 de Junho de 2018.

03.612.312/0005-78
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07
Uberaba - CEP 81580-450
CURITIBA-PR



NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG nº 7.650.059

CPF/MF nº 043.068.978-00

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Selo(s): 1 Ato: AB - 0071336
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, com valor econômico, uniformemente depositado neste cartório.
São Paulo, 15 de Junho de 2018.
Em testemunha de verdade.

GRAN 24 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit: R\$ 9,25; Qtd: 1; Total: R\$ 9,25)
Feito por: MARCELO

AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 579 - CURITIBA - PR - CEP: 84517-050 - FONE: 51.41.1119



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex. Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Américo Firmino de Toledo, nº 840 Barracões 06 e 07 Uberaba CEP 81580-450 Curitiba - PR
Tel (41) 3286-5500 www.nutriport.com.br